

Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180222004741-1
Datada Infração: 22-02-2018
Autuado: Amanda Soares
CPF: 320.780.148-00
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R\$ 4.800,00
Observações: Deliberou-se pela necessidade de maiores esclarecimentos quanto à infração cometida para a devida avaliação do Auto de Infração Ambiental e finalização do Atendimento Ambiental. Será solicitado à Polícia Militar Ambiental o Laudo Veterinário mencionado no relatório da autoridade policial do Boletim de Ocorrência 22022018004741 a fim de comprovar a condição de maus tratos. O novo atendimento ficou agendado para o dia 19 de dezembro às 14h30.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180222004741-2
Datada Infração: 22-02-2018
Autuado: Amanda Soares
CPF: 320.780.148-00
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. De acordo com o Boletim de Ocorrência 22022018004741, houve a apresentação dos animais junto a Delegacia de Polícia de Itapeva.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180208003744-1
Datada Infração: 20-02-2018
Autuado: Arnaldo Ferrari Carneiro
CPF: 869.413.808-53
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 190,89
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180223009823-1
Datada Infração: 23-02-2018
Autuado: Jair Nogueira
CPF: 401.555.528-72
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 208,20
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3470434
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180226003139-1
Datada Infração: 26-02-2018
Autuado: Ivo Prudente da Cruz
CPF: 027.202.908-40
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R\$ 7.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180305009379-1
Datada Infração: 05-03-2018
Autuado: Ivo Prudente da Cruz
CPF: 027.202.908-40
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multas simples: Anular;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 3.000,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental foi cancelado devido à constatação da improcedência da infração/autuação, visto que foi apresentado o Laudo da Defesa Civil para o corte das árvores.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180305009379-2
Datada Infração: 05-03-2018
Autuado: Ivo Prudente da Cruz
CPF: 027.202.908-40
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3470534
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga
Auto de infração Ambiental: 20180309009967-1
Datada Infração: 12-03-2018
Autuado: Eliana Rodrigues de Almeida
CPF: 198.089.038-27
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável (enquadramento legal), sendo lavrado novo Aia em substituição com as devidas correções. O Atendimento do novo auto (20180324008370-1) será realizado nesta data.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba
Auto de infração Ambiental: 20180124012069-1
Datada Infração: 28-01-2018
Autuado: Antonio Feliciano Rosa
CPF: 794.768.808-72
Data da Sessão: 19-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Solicitadas informações adicionais;
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multas simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Observações: Ficou decidido entre as partes que o processo Aia 20180124012069-1 será encaminhado à Polícia Militar Ambiental para esclarecimentos. Foi agendada nova sessão de Atendimento Ambiental para 30-10-2018 às 13h. Cumpre informar que o Sr. Antonio Feliciano Rosa recebeu uma via da ata.
Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180504008267-1
Datada Infração: 16-05-2018
Autuado: Joao Antonio de Oliveira
CPF: 931.284.108-44
Data da Sessão: 20-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3470367
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.
Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180511008966-1
Datada Infração: 16-05-2018
Autuado: Sebastião Jacinto Filho
CPF: 026.861.198-02
Data da Sessão: 21-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R\$ 906,70
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3470713
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.
Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu
Auto de infração Ambiental: 20180428015114-1
Datada Infração: 17-05-2018
Autuado: Roquelina Narciso
CPF: 010.138.658-39
Data da Sessão: 21-06-2018
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3470838
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Apostila do Coordenador, de 26-6-2018
Processo: 4.596/2017
Interessado: Lanchonete Valdomiro Ltda.
Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel – referente ao Processo SMA 4.396/2016 – Concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos, no local designado como A9.
Apostilamento da Permissão de Uso PU/21/2017/CPU, DE 23-06-2017
Trata-se de reajuste de preços da permissão de uso do Estado com a empresa Lanchonete Valdomiro Ltda
O reajuste a ser aplicado, é de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos).
Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos, conforme planilhas de folhas 134/136, processo 4.596/2017.
Apostila do Coordenador, de 26-6-2018
Processo: 4.601/2017
Interessado: Wanda de Carvalho Crukovic-Me
Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel – referente ao Processo SMA 4.396/2016 – Concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos.
Apostilamento da Permissão de Uso PU/23/2017/CPU, DE 22-06-2017

Trata-se de reajuste de preços da permissão de uso do Estado com a empresa Wanda de Carvalho Crukovic-ME.
O reajuste a ser aplicado, é de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos).
Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, autorizo o reajuste de preços referente à permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villas-Lobos, conforme planilhas de folhas 157/159, processo 4.601/2017.
Apostila do Coordenador, de 26-6-2018
Processo: 4.605/2017
Interessado: Ana Claudia Ortuno Sejas 22922306828
Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel – referente ao Processo SMA 4.396/2016 – Concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos.
Apostilamento da Permissão de Uso PU/14/2017/CPU, de 28-06-2017
Trata-se de reajuste de preços da permissão de uso do Estado com a empresa Wanda de Carvalho Crukovic-ME.
O reajuste a ser aplicado, é de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos).
Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos.
Apostilamento da Permissão de Uso PU/24/2017/CPU, de 22-06-2017
Trata-se de reajuste de preços da permissão de uso do Estado com a empresa CD Distribuidora de Alimentos Ltda.
O reajuste a ser aplicado, é de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos).
Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos.
Apostilamento da Permissão de Uso PU/22/2017/CPU, de 23-06-2017
Trata-se de reajuste de preços da permissão de uso do Estado com a empresa CMI Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME
Assunto: Processo de permissão de uso de imóvel – referente ao Processo SMA 4.396/2016 – Concessão de permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villa-Lobos.
O reajuste a ser aplicado, é de 1,29% (um inteiro e vinte e nove centésimos).
Assim sendo, no uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 73, do Decreto 57.933/12 e nos termos do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8º, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, Autorizo o reajuste de preços referente à permissão de uso qualificado e remunerado para exploração de barracas e trailer visando o comércio de alimentos, bonés, pequenos artesanatos e souvenirs, locação de bicicletas, patins e assemelhados, no interior do Parque Villas-Lobos, conforme planilhas de folhas 163/165, processo 4.608/2017.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF-200, de 26-6-2018
Designa Leandro de Oliveira Caetano junto à Diretoria do Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantiqueira
O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;
Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF-276/2018, resolve:
1. Designar Leandro de Oliveira Caetano, R.G. 24.329.801-8, para responder pelo expediente da Diretoria do Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantiqueira, no período de 02-07-2018 a 16-07-2018, sem prejuízo de suas atividades junto à Gerência de Unidades de Conservação do Litoral Norte, por motivo de férias do titular.
2. A presente Portaria vigorará a partir de 02-07-2018.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
A Cetesb, para dar cumprimento à Resolução Conama 06, de 24-01-1986, e Resolução SMA 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 26-06-2018 no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.
Processo 154/2018 (024482/2018-98)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental Prévia do B.V.L.X Empreendimentos Imobiliários Ltda, para Loteamento Residencial Bella Vista, no município de Jales/SP, mediante apresentação do Relatório Ambiental Preliminar (RAP). Declara aberto o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado. A solicitação deverá ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido ao Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo/SP.
Processo 156/2018 (025848/2018-24)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental Prévia da Cofco Internacional S/A Terminal Rodoferroviário, para Cofco

International S/A Terminal Rodoferroviário, no município de Votuporanga/SP, mediante apresentação do Estudo Ambiental Simplificado (EAS). Declara aberto o prazo de 15 dias, a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado. A manifestação deverá ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido, ao Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo/SP.
Processo 160/2018 (022915/2018-42)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença Ambiental Prévia da Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba, para Acesso Rodoviário entre os Bairros Colinas do Anhanguera e Cidade São Pedro, no município de Santana de Parnaíba/SP, mediante apresentação do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA). Declara aberto o prazo de 45 dias, a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado. A manifestação deverá ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido, ao Setor de Triagem e Acompanhamento de Processos, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros, CEP 05459-900, São Paulo/SP.
Comunicado
A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução Sma 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 26-06-2018 no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.
Processo 263/2014(032687/2017-15)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SAP para Unidade Prisional de Riversul, no município de Riversul/SP.
Processo 13682/2005(000590/2018-23)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Operação 0296 de 01-04-2008 da Furnas Centrais Elétricas S/A para Complementação do Filtro Sul da Subestação Ibiúna, no município de Ibiúna/SP com validade de 10(anos).
Processo 032/2018(025580/2018-09)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Instalação do Antibióticos do Brasil Ltda para Ramal de Transmissão de Energia de 138 kv – Com comprimento menos que 5 km, no município de Cosmópolis/SP.
Processo 093/2015(027580/2018-21)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Renovação de Licença Ambiental de Operação 2286 de 01-07-2015 do Sucocitrico Cutrale Ltda para Dragagem de manutenção do berço de Atracação do Terminal Marítimo da Cutrale, no município de Guarujá/ SP com validade de 03(anos).
Comunicado
A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução Sma 09, de 03-02-2017, faz publicar os pedidos de licenças solicitadas, posição 26-06-2018 no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.
Processo 177/2013(017759/2018-35)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Operação da Companhia Piratininga de Força e Luz - Cpfl Piratininga para Linha de Transmissão 88 kv Araçariçama, no município de Araçariçama/Sp.
Processo 171/2013(013388/2018-40)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que recebeu o pedido de Licença de Operação da Companhia Piratininga de Força e Luz - Cpfl Piratininga para Ramal e Subestação – Se de 88/138 kv Salto de Pirapora, no município de Salto de Pirapora/Sp.
Comunicado
A Cetesb para dar cumprimento a Resolução Conama 06, de 24-01-1986 e Resolução Sma 09, de 03-02-2017, faz publicar as licenças concedidas, posição 26-06-2018 no âmbito da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.
Processo 13771/2001(013844/2018-87)
A Cetesb, Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, torna público que concedeu para Gás Brasileiro Distribuidora S/A, a Licença Ambiental Operação 2466 de 22-06-2018, para Sistema de Distribuição de Gás Natural Canalizado Boa Esperança do Sul / Araraquara / Ribeirão Preto, localizado nos municípios de Boa Esperança do Sul, Araraquara, Matão, Américo Brasiliense, Santa Lúcia, Rincão, Guataparã, Luiz Antônio, Cravinhos e Ribeirão Preto/Sp, com validade de 10 (dez) anos, a contar da data de sua emissão.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 26-6-2018
Processo PGE: 18548-73442/2017 – Revogação – Convite BEC 4001020000120180C00045 – Objeto: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza - Brasília
Com fundamento na competência a mim delegada pelo parágrafo único do artigo 3º do Decreto 47.297, de 06-11-2002, revogo o procedimento licitatório do convite BEC 4001020000120180C00045, em decorrência de equívoco na formalização da oferta de compra, no que concerne ao endereço de entrega.

CENTRO DE ESTUDOS

Portaria CE - 2, de 26-6-2018
Disciplina a atividade e a remuneração de Palestrantes, Debatedores, Professores, Coordenadores, Monitores, Orientadores e Revisores
A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, considerando a necessidade de disciplinar a atividade e a remuneração de palestrantes, professores, coordenadores, monitores, orientadores e revisores dos cursos oferecidos pelo Centro de Estudos por meio do Programa de Aperfeiçoamento e da Escola Superior da PGE, resolve:
Artigo 1º. Será solicitada ao palestrante, em evento promovido pelo Centro de Estudos, autorização expressa para o uso de sua imagem e a divulgação do conteúdo de sua palestra.
Parágrafo único: A remuneração paga pelo Centro de Estudos aos palestrantes que a ela fazem jus, nos termos desta portaria, será no valor de R\$ 400,00.
Artigo 2º. Caberá ao debatedor:
I. fazer o levantamento de casos concretos e temas de interesse da Procuradoria Geral do Estado relativos ao assunto objeto da palestra;
II. formular questões polêmicas e de maior relevância ao palestrante, instigando a mesa do evento e o público ao debate.
Parágrafo único: O debatedor será remunerado com valor de R\$ 200,00.
Artigo 3º. Não será remunerada a palestra proferida por Procurador do Estado quando destinada:

I. a Grupos de Estudos;
II. à orientação da condução das atividades próprias dos Procuradores.

Parágrafo único. Não será remunerada a atuação de debatedor nestas hipóteses.

Artigo 4º. Não será remunerada a palestra proferida por servidor da PGE quando destinada à orientação da condução das atividades próprias dos servidores.

Parágrafo único. Não será remunerada a atuação de debatedor nesta hipótese.

Artigo 5º. Será solicitado ao professor convidado para ministrar aula na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado que disponibilize o material utilizado em sala de aula à Escola, e autorize expressamente o uso de sua imagem e a gravação da aula proferida.

Parágrafo primeiro: A remuneração paga aos docentes que ministrarem aulas nos Cursos da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado será no valor de R\$ 400,00 a hora-aula, ficando limitado o pagamento a 2 (duas) horas-aula por período.

Parágrafo segundo: Na hipótese de realização de mesa de debates, cada professor será remunerado pela quantidade de horas aulas destinadas à sua exposição ou debate, não pela duração total do período da mesa.

Artigo 6º. Caberá ao coordenador de curso ofertado pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, além das atribuições descritas no artigo 17 do Regulamento Interno da ESPGE: I. elaborar o programa de aulas;

II. indicar os professores;

III. intermediar o contato entre a ESPGE e o docente; IV. acompanhar as aulas ministradas.

Parágrafo único: A remuneração paga aos Coordenadores dos Cursos de Especialização Lato Sensu, semestralmente, será de R\$ 3.000,00, cabendo aos Subcoordenadores 80% desse valor.

Artigo 7º. A remuneração paga, no final de cada semestre, aos Monitores dos Cursos de Especialização Lato Sensu, pelo desempenho das atividades previstas no artigo 19 do Regulamento Interno da ESPGE, será de R\$ 200,00 por hora-aula ministrada, ficando limitado o pagamento a 2 (duas) horas-aula por período.

Artigo 8º. Os trabalhos de conclusão de curso, quando exigidos, serão submetidos à orientação e revisão feitas por Docentes da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado que tenham titulação superior àquela que será entregue no curso citado.

§ 1º - Cada Docente, por curso, poderá orientar e/ou revisar no máximo três trabalhos de conclusão de curso.

§ 2º - O Docente orientador deverá reunir-se periodicamente com o seu orientando para auxiliá-lo na construção de seu trabalho, e apresentar relatório circunstanciado à ESPGE ao final da orientação.

§ 3º - Cabe ao Docente revisor o exame do trabalho de conclusão de curso, atribuindo-lhe a nota equivalente.

§ 4º - A orientação dos trabalhos será remunerada com o valor de R\$ 1.500,00 por trabalho, e cada revisão no valor de R\$ 350,00.

§ 5º - O orientador receberá metade do valor da orientação quando o aluno deixar de entregar o trabalho de conclusão de curso.

Artigo 9º. Em casos excepcionais, com justificativas apresentadas pelo Procurador responsável pelo Serviço de Aperfeiçoamento ou pelo Coordenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado, poderá ser paga remuneração especial, por determinação da Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos.

Artigo 10. Mantêm-se as disposições da Portaria CE-3, de 16-04-2015, para os cursos em andamento até o término do primeiro semestre de 2018.

Artigo 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Adjunto respondendo pela Chefia de Gabinete, de 20-06-2018

Processos: STM/316732/2018 (PR-RMSP 002742/2018) STM/317146/2018 (PR-RMSP 003075/2018) STM/047473/2018 (PR-RMSP 023333/2017)

Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A Assunto: APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1607080 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1610417 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1529006 - D

Despacho CG 759/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 001/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 26-04-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
316732/2018	002742/2018	1607080 - D	986/2018 (fls. 36)
317146/2018	003075/2018	1610417 - D	987/2018 (fls. 36)
047473/2018	023333/2017	1529006 - D	988/2018 (fls. 37)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

Despacho do Secretário Adjunto respondendo pela Chefia de Gabinete, de 19-06-2018

Processos: STM/47545/2018 (PR-RMSP 016858/2017) STM/47983/2018 (PR-RMSP 017120/2017)

Interessado: LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A Assunto: APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1464255 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1466872 - D

Despacho CG 760/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 001/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela empresa LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29-03-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
47545/2018	016858/2017	1464255 - D	995/2018 (fls. 35)
47983/2018	017120/2017	1466872 - D	994/2018 (fls. 35)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

Despacho do Secretário Adjunto respondendo pela Chefia de Gabinete, de 20-6-2018

Processos: STM/200324/2018 (PR-RMSP 001457/2018) STM/47509/2018 (PR-RMSP 021246/2017) STM/47524/2018 (PR-RMSP 020854/2017)

Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A Assunto: APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1594230 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1508131 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1504216 - D

Despacho CG 761/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 001/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29-03-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
IT CTC/GT I	200324/2018	001457/2018	1594230 - D 974/2018 (fls. 34)
47509/2018	021246/2017	1508131 - D	975/2018 (fls. 37)
47524/2018	020854/2017	1504216 - D	976/2018 (fls. 35)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

Despacho do Secretário Adjunto respondendo pela Chefia de Gabinete, de 20-6-2018

Processos: STM/179571/2018 (PR-RMSP 026253/2017) STM/179505/2018 (PR-RMSP 025616/2017)

Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A Assunto: APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1558201 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1551838 - D

Despacho CG 762/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 001/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29-03-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
179571/2018	026253/2017	1558201 - D	972/2018 (fls. 34)
179505/2018	025616/2017	1551838 - D	973/2018 (fls. 36)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

Despacho do Secretário Adjunto respondendo pela Chefia de Gabinete, de 20-6-2018

Processos: STM/345550/2018 (PR-RMSP 03418/2018) STM/345572/2018 (PR-RMSP 03606/2018)

Interessado: Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A Assunto: APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1613844 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1615725 - D

Despacho CG 765/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 001/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela Empresa de Ônibus Pássaro Marrom S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29-03-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, nego-lhes provimento, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
345550/2018	03418/2018	1613844 - D	970/2018 (fls. 36)
345572/2018	03606/2018	1615725 - D	971/2018 (fls. 36)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

Despacho do Secretário Adjunto respondendo pela Chefia de Gabinete, de 20-06-2018

Processos: STM/175832/2018 (PR-RMSP 00539/2018) STM/47997/2018 (PR-RMSP 017403/2017) STM/185030/2018 (PR-RMSP 01048/2018) STM/175864/2018 (PR-RMSP 00943/2018) STM/175903/2018 (PR-RMSP 00996/2018) STM/175818/2018 (PR-RMSP 00533/2018)

Interessado: EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A Assunto: APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1585058 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1469708 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1590145 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1589090 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1589623 - D APAV/APRC nº - D - e AIIPM 1584996 - D

Despacho CG/STM 774/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 001/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S/A, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 29-03-2018, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
175832/2018	00539/2018	1585058 - D	985/2018 (fls.35)
47997/2018	017403/2017	1469708 - D	989/2018 (fls.38)
185030/2018	01048/2017	1590145 - D	990/2018 (fls.35)
175864/2018	00943/2018	1589090 - D	991/2018 (fls.35)
175903/2018	00996/2018	1589623 - D	992/2018 (fls.35)
175818/2018	00533/2018	1584996 - D	993/2018 (fls.35)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

Despachos do Secretário Adjunto respondendo pela Chefia de Gabinete, de 20-06-2018

PROCESSOS: STM/324452/2018 (PR-RMSP 003415/2018) STM/324444/2018 (PR-RMSP 003414/2018) STM/324426/2018 (PR-RMSP 003412/2018) STM/324403/2018 (PR-RMSP 003410/2018) STM/324394/2018 (PR-RMSP 003409/2018) STM/324380/2018 (PR-RMSP 003408/2018) STM/324362/2018 (PR-RMSP 003407/2018) STM/324435/2018 (PR-RMSP 003413/2018) STM/324351/2018 (PR-RMSP 003406/2018)

Interessado: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA. Assunto: APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613819 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613807 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613789 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613765 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613753 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613741 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613730 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613790 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613728 - A

Despacho CG 763/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 97/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela empresa RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
324452/2018	003415/2018	1613819 - A	862/2018 (fls. 39)
324444/2018	003414/2018	1613807 - A	863/2018 (fls. 39)
324426/2018	003412/2018	1613789 - A	864/2018 (fls. 39)
324403/2018	003410/2018	1613765 - A	865/2018 (fls. 39)
324394/2018	003409/2018	1613753 - A	866/2018 (fls. 39)
324380/2018	003408/2018	1613741 - A	867/2018 (fls. 39)
324362/2018	003407/2018	1613730 - A	868/2018 (fls. 39)
324435/2018	003413/2018	1613790 - A	869/2018 (fls. 39)
324351/2018	003406/2018	1613728 - A	870/2018 (fls. 39)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

PROCESSOS: STM/324237/2018 (PR-RMSP 003405/2018) STM/211731/2018 (PR-RMSP 002001/2018) STM/211861/2018 (PR-RMSP 002002/2018) STM/129406/2018 (PR-RMSP 000864/2018) STM/129422/2018 (PR-RMSP 000885/2018)

Interessado: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA. Assunto: APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613716 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1613704 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1599677 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1599689 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1588308 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1588515 - A

Despacho CG 766/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 97/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela empresa RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 97/2017, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela empresa RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
324237/2018	003405/2018	1613716 - A	871/2018 (fls. 39)
324225/2018	003404/2018	1613704 - A	872/2018 (fls. 39)
211731/2018	002001/2018	1599677 - A	873/2018 (fls. 39)
211861/2018	002002/2018	1599689 - A	874/2018 (fls. 39)
129406/2018	000864/2018	1588308 - A	878/2018 (fls. 38)
129422/2018	000885/2018	1588515 - A	879/2018 (fls. 38)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

PROCESSOS: STM/129377/2018 (PR-RMSP 000863/2018) STM/129625/2018 (PR-RMSP 000891/2018) STM/129649/2018 (PR-RMSP 000892/2018)

Interessado: RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA. Assunto: APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1588291 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1588576 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1588588 - A

Despacho CG 770/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 01/2018, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela empresa RIGRAS TRANSPORTES COLETIVOS E TURISMO LTDA, contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, por serem tempestivos e, na análise do mérito, NEGÓ-LHES PROVIMENTO, mantendo-se os atos que impuseram as penalidades de multa.

PROCESSO STM	PROCESSO PR-RMSP	AIIPM-R	IT CTC/GT I
129377/2018	000863/2018	1588291 - A	819/2018 (fls. 21)
129625/2018	000891/2018	1588576 - A	820/2018 (fls. 21)
129649/2018	000892/2018	1588588 - A	821/2018 (fls. 21)

Encaminhem-se os autos ao Departamento de Administração - DA para publicação do presente despacho e, em trâmite direto, à Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC, para ciência e o que mais couber.

PROCESSOS: STM/189252/2018 (PR-RMSP 001306/2018) STM/189272/2018 (PR-RMSP 001307/2018) STM/189286/2018 (PR-RMSP 001308/2018)

Interessado: EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNARDO DO CAMPO LTDA. Assunto: APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1592737 - A APAV/APRC nº - A - e AIIPM-R 1592749 - A

Despacho CG 771/2018

No uso da competência prevista no artigo 40, inciso V, do Decreto 49.752/2005, considerando os termos das respectivas Informações Técnicas CTC/GT I e adotando como orientação jurídica o Parecer Referencial CJ/STM 01/2018, da D. Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço os recursos de 2º Grau, abaixo relacionados, interpostos pela EMPRESA EXPRESSO SÃO BERNAR